



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 47/2021, QUE FIRMAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), neste ato representada por seu **Diretor-Geral**, o Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. 230.573.003-91 e no RG nº. 968.484/SSP-CE, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº04.198.254/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na Quadra 1, Bloco A - Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70701-000, neste ato legalmente representada por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, inscrito no RG nº 1.862.366 SSP-DF e no CPF nº 698.295.511-72, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento contratual, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, consoante consta do **Processo Administrativo nº 4556/2021**, que instaurou originariamente a licitação na modalidade de **Pregão nº 33/2021**, operado na forma eletrônica, com observância ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Resolução nº 102/2013 do CNMP, dos Atos Regulamentares nº 05/2017, nº 11/2014 e nº 01/2020 - GPGJ, todos deste Órgão Ministerial, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento de Licenças de uso de softwares para coleção completa de Creative Cloud para equipes versão mais atual, pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, e conforme as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 4556/2021, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme quantitativo e valores definidos na tabela abaixo e em consonância com os preços fixados na proposta vencedora, resultante do Pregão 33/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DISCRIMINAÇÃO	QT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Licenças de uso de softwares para coleção completa de Creative Cloud para equipes versão mais atual, no total de 5 (cinco) unidades, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Fabricante Adobe	5	12.950,00	64.750,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 64.750,00			

2. Nos valores contratados já deverão estar inclusas toda e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, seguro com transporte e garantia técnica no local de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;

2. A Nota Fiscal/Fatura de Serviço emitida deverá conter apenas os itens fornecidos ou serviços efetivamente executados e atestados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

3. Quaisquer pagamentos à CONTRATADA ficam condicionados à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

4. Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado

5. A CONTRATADA deverá enviar junto a Nota Fiscal/Fatura de Serviços todas as certidões mencionadas no item 3.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos disponibilizados para pagamento do objeto deste Contrato, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ação: 2963 Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

Natureza da Despesa: 33.90.40.19 Computação em Nuvem – Software como Serviço

Nota de Empenho nº. 2021NE002235, datada de 22/10/2021

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MP/MA;
2. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência e neste Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. As licenças de uso, objeto deste Contrato serão entregues à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA por correio eletrônico, em endereço a ser informado, ou por mídia física se assim determinado pela PGJ/MA;
 - 1.1. Se o fornecimento ocorrer através de mídia física, os itens deverão ser entregues na Coordenadoria de Comunicação - CCOM, 1º andar, da PGJ/MA, prédio Sede, no endereço **Avenida Professor Carlos Cunha, n. 3261, Calhau, São Luís - MA, no horário das 08:00hs às 15:00hs;**
2. O **prazo para entrega das licenças** é de **até 15 (quinze) dias corridos, em remessa única**, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo as mesmas serem entregues acondicionadas adequadamente, em embalagem lacrada, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, ou ainda, via internet, através de link para download do software e suas atualizações;
3. Deverão ser entregues, juntos com a(s) mídia(s) as atualizações, manuais e tutoriais confeccionados pelo fabricante, em CD, DVD ou em qualquer outro tipo de suporte informatizado, todos em português.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 O Recebimento Provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega, pela Coordenadoria de Comunicação - CCOM, através de Termo de Recebimento Provisório;
 - 1.1. O Termo de Recebimento Provisório será certificado pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 7º, do Ato Regulamentar nº 08/2015;
2. O Recebimento Definitivo será realizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por servidores da CCOM, contado do recebimento provisório;
 - 2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será certificado pelo gestor e pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 7º, do Ato Reg nº 08/2015;
3. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
4. A instalação dos softwares deverá ser feita pela CMTI, através de chamado técnico interno;
5. Para a instalação e os testes poderá ser solicitada, se necessário, a presença de técnico representante da CONTRATADA;
6. Caso não seja solicitada a presença do técnico da contratada, mas seja de seu interesse a participação nos testes, fica a Contratada autorizada a enviar pessoa de sua confiança para



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

acompanhá-los.

7. Caso os objetos entregues (por e-mail ou em mídia física) apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Notificação, para substituir o software que apresentar falhas;

8. O recebimento dos produtos pela PGJ/MA não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos software(s) fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

9. Não há necessidade de visitas técnicas prévias ou amostras.

10. As licenças do software objeto deste contrato, serão consideradas aceitas somente após instaladas e configuradas, com conferência pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. Fornecer, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do Recebimento Definitivo, suporte técnico aos usuários;

2. Fornecer, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do Recebimento Definitivo, *upgrade* para a versão adquirida, com eventuais *releases* que forem desenvolvidas nesse período;

3. É necessária a prestação de suporte técnico em língua portuguesa, disponível entre 08hs e 18hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com direito a um número ilimitado de solicitações, através de E-mail, Videoconferência, Chat on line e Telefone, a ser informado após envio da nota de empenho, com tempo máximo para início de prestação de suporte técnico não superior a 8 horas;

4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos;

5. Ficará a cargo da CONTRATADA sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de reinstalação dos software(s).

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Creative Cloud

1.1. O pacote Creative Cloud é uma coleção com mais de 20 (vinte) aplicativos e serviços para desktop e dispositivos móveis para fotografia, design, vídeo e web;

1.2. Dentre as funcionalidades, estão a edição, composição e criação de imagens, ilustrações e artes; criação e publicação de layouts para impressão e publicação digital; edição de vídeos e filmes com qualidade profissional; criação e compartilhamento de experiências de usuário para web, dispositivos móveis, de voz, dentre outros;

1.3. Também estão inclusos o acesso a diversas fontes e à biblioteca dos aplicativos da Creative Cloud.

2. CorelDRAW Graphics Suite

2.1. O CorelDraw Graphics Suite, por sua vez, também é um software de design gráfico profissional e oferece funcionalidades para design gráfico e layout em um único aplicativo;

2.2. É muito utilizado para a criação e edição de vários itens, tais como logomarcas, publicações impressas, materiais de sinalização, dentre outros. Alia ferramentas de ilustração vetorial, layout, edição de fotos e tipografia necessárias para criar e realizar projetos de design em diversos



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

dispositivos.

3. Os software(s) deverão importar e exportar arquivos de forma rápida e fácil, com diversos formatos de arquivos suportados, incluindo PDF, JPG, PNG, TIFF, PSD e DOCX;

4. Os softwares deverão ser entregues em sua versão mais atual, independentes da versão cotada por ocasião do procedimento licitatório específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

3. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

4. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

5. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão dos serviços contratados, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA, conservando atualizadas as informações pertinentes e apresentando à CONTRATANTE as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

7. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização dos pagamentos pertinentes;

8. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

9. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidores designados para tal função, que deverão anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

5. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. O Gerenciamento e a Fiscalização da Contratação decorrentes deste instrumento caberão aos servidores indicados pela CONTRATANTE, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

2. Em cumprimento ao que determina o inciso I do art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ, será sugerida a indicação dos servidores a seguir, que exercerão as funções de Gestor e Fiscais de Contrato, a saber:

2.1. Gestor do Contrato: Poliana Marta Ribeiro de Abreu - Matrícula: 1075480

2.2. Fiscal Técnico do Contrato: Raimundo Nonato Penha Soares - Matrícula: 1070870

2.3. Fiscal Requisitante do Contrato: Rodrigo Caldas Freitas - Matrícula: 1070181

2.4. Fiscal Administrativo do Contrato: Lucina Macedo Medeiros - Matrícula: 1069335

3. O Acompanhamento e a Fiscalização da Execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos fornecimentos propostos e na prestação dos serviços necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

4. Os representantes da CONTRATANTE deverão ter as qualificações necessárias para o Acompanhamento e Controle da Execução dos Serviços e do Contrato;

5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e neste Contrato;

6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7. O Gestor do Contrato acompanhado da equipe da CCOM ficará responsável por:

7.1. Avaliar e aprovar o Plano Executivo de Implantação da Solução;

7.2. Acompanhar a execução dos serviços de implantação;

7.3. Abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico junto a CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 7.4. Acompanhar sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;
- 7.5. Informar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;
- 7.6. Assinar termos de aceite dos serviços executados.
8. O Fiscal do Contrato ficará responsável por:
 - 8.1. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
 - 8.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
 - 8.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
 - 8.4. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. Apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. Retardamento da entrega do objeto;
 - 1.3. Falha no fornecimento do objeto;
 - 1.4. Fraude no fornecimento do objeto;
 - 1.5. Comportamento inidôneo;
 - 1.6. Declaração falsa;
 - 1.7. Fraude fiscal.
 - 1.8. Atraso no atendimento "on site" (Cláusula Oitava)
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato;
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, serão aplicadas multas nas seguintes condições:
 - 4.1. 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega ou no atendimento, até o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 4.2 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 4.3 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO no caso de inexecução total da obrigação assumida;
5. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;
6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
9. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
10. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e do contraditório à contratada, na forma da lei.
11. *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*
12. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;*
13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

1. Os preços permanecerão, em regra, **invariáveis** durante o período de vigência contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente;
2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.

2. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Resolução nº 102/2013 do CNMP, dos Atos Regulamentares nºs 11/2014, 05/2017 e 01/2020-GPGJ, todos deste Órgão Ministerial, e vincula-se ao Edital e Anexos do PE nº. 33/2021 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 8.666/93, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. Este instrumento contratual será publicado de forma resumida (extrato) no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem justas e convencionadas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para serem assinadas pelas partes contratantes, produzindo a partir de então seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura digital

Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral

CONTRATADA

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

Representante Legal: MÁRCIA CAETANO DA SILVA

C.P.F. nº 698.295.511-72